



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE/CES
FARMÁCIA ESCOLA MANOEL CASADO DE ALMEIDA



**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CUIDADO
FARMACÊUTICO**

CUITÉ – PB

2019

**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CUIDADO
FARMACÊUTICO**

Regimento interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Cuidado Farmacêutico encaminhado à Unidade Acadêmica de Saúde, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande para apreciação do pedido de institucionalização e emissão de parecer.

REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CUIDADO FARMACÊUTICO –
NEPFARMA

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Cuidado Farmacêutico (NEPFARMA) tem caráter deliberativo, de planejamento normativo e estratégico, de atitude tática-operacional e inovadora, constituído por docentes do curso de bacharelado em Farmácia, do Centro de Educação e Saúde (CES – *campus* Cuité/PB), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), que orientam e desenvolvem projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados à área da Assistência Farmacêutica (AF), junto aos discentes que possuem afinidades pelas linhas de atuação dentro da área supracitada e que almejam aprofundar seus conhecimentos.

Parágrafo único. Os atores contribuem para as transformações do acesso ao e para o aumento da qualidade do Cuidado Farmacêutico (CF) à população; para a valorização, reconhecimento do profissional Farmacêutico e para o fortalecimento do tripé universitário ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. As atividades do NEPFARMA ocorrerão nas dependências da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida e em uma sala do CES da UFCG, com os recursos existentes nesses âmbitos e/ou adquiridos por meio de aprovação de projetos em editais publicados por agências de fomento e recursos próprios.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Aprofundar e integrar conhecimentos na área da Assistência Farmacêutica, por meio de reflexões e atitudes diante dos processos de desconstrução, reconstrução e recolocação profissional, para consolidação do Cuidado Farmacêutico na região, ao melhorar

a qualidade de vida da população e destacar o papel primordial desse profissional promotor de saúde.

Parágrafo único. Para tanto, buscar-se-á:

- I. Aprimorar o ensino-aprendizagem nas áreas de empreendedorismo, análises laboratoriais e cuidado farmacêutico, especialmente aos idosos portadores de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs);
- II. oportunizar espaço criativo para desenvolvimento do espírito empreendedor;
- III. motivar a concepção de ideias para os cenários de prática da metodologia ativa de simulação realística e o engajamento na realização dela;
- IV. treinar os discentes para promoverem consultorias que visam implantar, implementar e gerir serviços clínicos;
- V. preparar para a oferta e a realização de consultas farmacêuticas na Farmácia Escola (FE);
- VI. desenvolver habilidades em comunicação interpessoal para o acolhimento e construção do elo graduando de farmácia-paciente;
- VII. aperfeiçoar a aptidão de analista clínico com espírito investigador para identificar necessidades em saúde;
- VIII. traçar planos de intervenção farmacológica e não farmacológica, com incentivo à adesão às práticas integrativas complementares e avaliar os resultados obtidos, isso junto a farmacêuticos e professores;
- IX. enaltecer o papel do profissional Farmacêutico para que exista reconhecimento por colegas da equipe multiprofissional e, sobretudo, pela população e
- X. ressaltar a importância da universidade enquanto agente estratégico e transformador de realidade social em uma nação.

CAPÍTULO IV

DA MISSÃO, DOS VALORES E DA VISÃO

Art. 4º. A missão está centrada em cuidar do próximo, ao usar o poder que possuímos de proporcionar melhorias à condição clínica, levando bem-estar, mesmo diante de sua afecção e, dessa maneira, contribuir com a transformação de vidas e de realidades regionais, ao atrelar ao empreendedorismo farmacêutico.

Art. 5º. Os valores estão centrados no exercício do respeito, empatia, compromisso, comprometimento e oferta de serviços com qualidade e de excelência.

Art. 6º. Os integrantes do NEPFARMA terão como visão tornarem-se referências no Cuidado Farmacêutico, ao formar recursos humanos bem qualificados na área da Assistência farmacêutica, destacando, nacionalmente, o curso de bacharelado em Farmácia da UFCG, com o reforço da função social da instituição e enaltecimento do papel do farmacêutico junto à população.

CAPÍTULO V DA ÁREA E LINHAS DE ATUAÇÃO



Art. 7º. A área e as linhas de atuação são:

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 8º. A troca e o aprofundamento dos conhecimentos se darão por meio de:

- I. projetos de extensão;
- II. projetos de iniciação científica;
- III. elaboração de trabalhos científicos para eventos e para periódicos;
- IV. apresentações e debates de artigos científicos;
- V. filmes e debates;
- VI. treinamentos para desenvolvimento de habilidades de comunicação interpessoal;
- VII. realização de eventos, como campanhas, simpósios, workshops, semana farmacêutica, etc.;

- VIII. seleção de temáticas e elaboração de postagens para o instagram e
- IX. escrita de trabalhos de conclusão de curso (TCC).

Parágrafo único. Para que as atividades sejam realizadas e os objetivos alcançados acontecerão reuniões semanais ou quinzenais, com *quorum* a partir de 50 % mais um, sempre coordenadas por docente (s) e/ou farmacêutico (a)(s) da equipe do NEPFARMA.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O NEPFARMA será constituído por uma equipe liderada por um (a) Coordenador (a) geral que contará com colaboradores das diversas áreas das Ciências Farmacêuticas os quais desejem se integrar e correlacionar seus componentes curriculares, projetos de pesquisa e extensão à Assistência e Cuidado farmacêuticos, além dos alunos que possuam afinidade, busquem aprimoramento e sejam aprovados em processo seletivo.

§ 1.º O cargo de Coordenador geral será ocupado por Professor (a) Doutor (a) do Curso de Farmácia, com formação (*latu* ou *stricto* *sensu*), linha de atuação e experiências correlacionadas à Assistência farmacêutica e/ou à Farmácia clínica e/ou ao Cuidado farmacêutico e/ou à Gestão e empreendedorismo, designado (a) pelo colegiado de Farmácia do CES e pela coordenação da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida, mediante portaria.

§ 2.º Os colaboradores serão professores e/ou servidores técnico-administrativos de nível superior, designados pela Coordenação da FE e do NEPFARMA, com habilidades e competências da linha de atuação e experiências ligadas às citadas anteriormente no § 1.º do art. 9º., às Práticas Integrativas Complementares (PICs), às análises clínicas, aos alimentos, à tecnologia de medicamentos e à tecnologia da informação.

§3.º As Coordenações da FE e do NEPFARMA indicarão e convidarão, dentre os colaboradores, aqueles com aptidões para ocuparem os cargos de Coordenador(a) de Estudos, Coordenador(a) de Pesquisa, Coordenador (a) de Extensão e Secretário (a).

§ 4.º Alunos de graduação e de pós-graduação vinculados ao ensino, pesquisa e extensão na área e linhas de atuação do Núcleo, quando interessados no ingresso ao NEPFARMA, deverão se submeterem a processo seletivo.

§ 5.º Profissionais da área da saúde, especialmente os vinculados ao Sistema Único de Saúde, poderão ser convidados para tornarem-se colaboradores.

§ 6.º Poderão ser criadas e inseridas outras colaborações não previstas, desde que o perfil do indivíduo e experiência tenha relação os objetivos, a missão, os valores e a visão do NEPFARMA.

Parágrafo único. A equipe gestora do NEPFARMA formada pela coordenação geral, coordenação de pesquisa, coordenação de extensão, coordenação de ensino e secretaria terá mandato de 18 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Seção I

Das Atribuições do (a) Coordenador (a) Geral do NEPFARMA

Art. 10. Ao (À) Coordenador (a) Geral do NEPFARMA compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – fazer cumprir as deliberações debatidas e definidas em reuniões;
- III – nortear a execução dos projetos e planos de ação;
- IV – manter articulações e interrelações entre as distintas coordenações e com os demais órgãos da UFCG;
- V – representar o NEPFARMA sempre que se fizer necessário.

Seção II

Das Atribuições dos (as) Coordenadores (as) de Pesquisa e de Extensão do NEPFARMA

Art. 11. Aos (Às) Coordenadores (as) de Pesquisa e Extensão do NEPFARMA competem:

- I – fomentar a criação de equipes de pesquisa e de extensão nas temáticas alinhadas aos objetivos descritos no art. 3º e parágrafo único e no art. 6º;
- II – estabelecer e manter vínculos com os órgãos de fomento à pesquisa e extensão;
- III – coordenar as atividades das equipes de pesquisa e de extensão;
- IV – manter o fluxo de informação atualizado no tocante a editais, prazos de entrega de relatórios, e eventos acadêmicos, em geral.

Seção III

Das Atribuições do (a) Coordenador (a) das Equipes de Estudos do NEPFARMA

Art. 12. Ao (À) Coordenador (a) das Equipes de Estudos do NEPFARMA compete:

- I – fomentar a criação das equipes de estudos nas temáticas alinhadas aos objetivos descritos no art. 3º e parágrafo único e no art. 6º;
- II – selecionar as notícias, os artigos, os trabalhos, etc. correlacionados ao perfil do NEPFARMA, bem como analisar o material pesquisado e apresentado pelos componentes do Núcleo;
- III – definir temas a serem publicados no instagram e a formação das equipes para elaboração das publicações.

Seção IV

Das Atribuições da Secretaria do NEPFARMA

Art. 13. São competências da Secretaria:

- I – receber, protocolar e elaborar os documentos técnicos e administrativos relativos às atividades do NEPFARMA;
- II – organizar, acompanhar e informar a agenda do NEPFARMA;
- III – secretariar as reuniões NEPFARMA/UFMG;
- IV – monitorar as publicações realizadas no instagram, o recebimento de mensagens e de e-mails, bem como as trocas das informações;
- V – gerenciar o acervo bibliográfico.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE

Art. 14. O processo seletivo de discentes se dará seguindo requisitos e etapas detalhadas em edital.

§ 1.º O discente que despertar interesse em se aprimorar na área da Assistência farmacêutica, desenvolvendo projetos nas linhas supracitadas e que sinta afinidade e possua atitudes alinhadas aos valores, visão e missão do NEPFARMA, poderá se submeter ao processo seletivo, conquistar uma vaga e deixar o seu legado à equipe, à instituição e à sociedade.

§ 2.º Para isso, o interessado cumprirá as etapas:

- I – inscrição: tendo como pré-requisito estar A PARTIR do 4º. período do curso de bacharelado em Farmácia (ou prestes a iniciar);
- II – aprovação na prova escrita que abordará conteúdos específicos das linhas de atuação do NEPFARMA, com obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (caráter eliminatório) e

III – aprovação na entrevista realizada pelos e com os professores e farmacêutica que compõem a equipe do NEPFARMA, constituintes da comissão do processo seletivo (caráter classificatório).

A média final será composta pela prova escrita (PE) com questões objetivas e subjetivas e entrevista (EV):

$$\text{Média final} = \frac{\text{PE} \times 6 + \text{EV} \times 4}{10}$$

Resultado final:

- Aprovado (a) e classificado (a): média igual ou superior a 7 em ordem decrescente até preenchimento das vagas e
- Aprovado (a): média igual ou superior a 7 em ordem decrescente pós preenchimento das vagas.

**CAPÍTULO X
DO LOGOTIPO**



**Núcleo de Estudos e Pesquisas em
Cuidado Farmacêutico**



Criação da aluna: RAFAELY DAISY SILVA OLIVEIRA

Art. 15. O logotipo retrata a oferta do Cuidado farmacêutico com acolhimento e empatia, interrelacionando a coleta de dados, a análise das informações obtidas, a elaboração

de plano de ação e intervenção inclusive a medicamentosa com possibilidade de inserção de PICs (fitoterapia, por exemplo).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelas Coordenações geral, de ensino, de pesquisa e de extensão do NEPFARMA e pela Coordenação da Farmácia Escola da UFCG.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.